CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CSPFPS.

VOTO EM SEPARADO - VEREADOR CEZAR LEITE.

AUTOR: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares das Redes Pública e Privada do Município de Salvador realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não-progressiva da infância (PC) – DIPREPAC – nos recém-nascidos, e dá outras providências. "

DO VOTO

O presente Projeto de Lei de nº 79/2017, de autoria do Vereador Daniel Rios, dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares das Redes Pública e Privada do Município de Salvador realizarem exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva no momento do nascimento e repetidos de 12 (doze) em 12 (doze) horas, no mínimo, até a saída da maternidade.

Em parecer do Setor de Análise e Pesquisa a proposição encontrou arrimo tanto no Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como na Lei Orgânica do Município, além da técnica legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final declarou ser o presente Projeto de Lei compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com

a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico, opinando pela aprovação do presente.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinou pela aprovação de Projeto de Lei nº 79/2017, desde que sofresse as emendas de nº 1, 2, 3 e 4, conforme fls. 7 e 8.

Por fim, a Comissão de Saúde Planejamento Familiar e Previdência Social votou pela aprovação do referido Projeto de Lei, em virtude do mesmo revelar inexistência de qualquer óbice legislativo, desde que respeitadas as emendas implementadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Diante dos pareceres destas comissões e diante de uma visão técnica do assunto proponho as seguintes emendas:

Emenda nº1

Incluir inciso V ao art. 4º com a seguinte redação:

V – Todos os procedimentos dispostos nos incisos anteriores deverão ser executados e após a execução registrados em prontuário médico.

Conforme o art. 69 do Código de Ética Médica, o médico tem o dever de elaborar o prontuário para cada paciente a que assiste.

Esses prontuários devem estar permanentemente disponíveis para o acesso dos dados pelos pacientes assistidos, conforme Resolução CFM nº 27.639/02.

A realização dos procedimentos e o seu registro em prontuário médico é um dever legal do médico e um direito do paciente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CSPFPS.

Logo, em virtude da relevância do presente Projeto de Lei para sociedade e a importância do diagnóstico precoce para que seja realizado de forma rápida os tratamentos necessários para a encefalopatia crônica não progressiva da infância é que se **OPINA PELA APROVAÇÃO** do mesmo desde que respeitada a emenda sugerida.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.

CEZAR LEITE

Vereador